



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

FALÊNCIA

Processo nº 1064707-58.2017.8.26.0100

EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), administradora judicial nomeada nos autos da Falência de **ESTH BENEFICIADORA DE TECIDOS LTDA. - ME** (“Esth” ou “Falida”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

I. BREVE SÍNTESE DO PROCESSO

1. O pedido de falência proposto em 04/07/2017 por Santista Work Solution S.A em face de Esth Beneficiadora de Tecidos Ltda- ME foi julgado procedente em 14/02/2020 (fls.449/456). A sentença de quebra fixou o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo (prevalecendo a data mais antiga) e determinou a tomada de diversas providências de praxe, nos termos legais.
2. A r. sentença de quebra, ainda, condicionou a nomeação e atuação dessa Administradora Judicial ao pagamento, por parte da Autora, do valor de R\$ 5.000,00, a título de caução, para os honorários do administrador judicial.
3. Referido depósito, todavia, foi realizado quase um ano após a data da decretação da quebra, conforme fls.500, tendo sido determinado o cumprimento da r. sentença.
4. Esta Administradora Judicial juntou o Termo de compromisso às fls.505, fez mais de uma diligência não apenas no suposto local da sede como em outros estabelecimentos que já pertenceram à Falida ou à alguma empresa dos seus sócios e teve alguns contratemplos decorrentes da pandemia.
5. Serve a presente petição para apresentar um relatório das diligências.

II. DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

6. De proêmio, importante consignar a incerteza em relação ao endereço comercial da Falida, conforme constatado dos autos.
7. A Falida, como questão preliminar de contestação (fls.362/372), alegou irregularidade na intimação em razão da alteração de sua sede (*mudança de sede da Rua Pretória, 872 para a Rua Pretória, 48*). Este D. Juízo, na sentença de quebra, reconheceu a validade da intimação da Falida no endereço anterior, ou seja, **Rua Pretória, 872**:

“A alteração da sede, entretanto, foi apenas formal. Conforme demonstrou a requerente, a requerida indicava que, a despeito da

alteração de registro na Junta Comercial, a requerida continuava a informar ao público, em seu site eletrônico, que o endereço continuava a ser no n. 872, conforme fls. 405/406. Conforme diligência da própria requerente, em fevereiro de 2018 a requerida continuava a operar no estabelecimento de n. 872 (fls. 393, foto) e não no imóvel da Rua Pretória 48, que permanecia desocupado. Em setembro de 2017, em petição feita pela própria requerida, há a informação de que sua sede consta na Rua Pretória 872 (fls. 409), bem como fora citada em outro processo no referido local (fls. 428). Não fosse tudo isso suficiente para demonstrar que a notificação do protesto ocorreu regularmente em endereço efetivamente pertencente à ré, a notificação do protesto foi direcionada para o local da contratação originária e em que todas as mercadorias/serviços foram entregues.”

8. Considerando a incerteza da localização da Falida, como primeira providência no encargo de Administradora Judicial, a Excélia inicialmente diligenciou nos seguintes endereços para eventual arrecadação: Rua Pretória, 48 e Rua Pretória, 872.
9. Todavia, em razão de pesquisas prévias às diligências feitas pela Administradora Judicial (em documentos apresentados nos autos e informações públicas como fichas expedidas pela junta comercial, além de sites e redes sociais envolvendo a Falida e seus sócios), essa Administradora Judicial chegou ao endereço **Rua Pretória, 860/ 864** no qual está localizada a empresa **Guta Industria e Comércio de Roupas Eireli**, que pode ter alguma relação com a Falida, o que será objeto de investigação em ação apartada.
10. Portanto, em mais de uma oportunidade esta Administradora Judicial diligenciou aos endereços a seguir identificados e junto com pesquisas paralelas chegou às seguintes constatações:

➤ **Rua Pretória 48 (endereço informado pela Falida/ Jucesp – fls.378/379)**

11. Não há qualquer atividade comercial no endereço supramencionado. O estabelecimento encontra-se fechado, como já constatado no presente processo, tratando-se de sede meramente formal, onde não é exercida qualquer atividade.

➤ **Rua Pretória 872 (suposto antigo endereço / endereço informado ao público da Falida pela internet / endereço onde foi realizada a citação)**

12. Constatou-se que o endereço supramencionado é a sede da empresa **Nilza de Biasi Camanho E.P.P.** Esta Administradora Judicial foi recebida por uma colaborada da empresa que relatou que tal sociedade mudou para aludido imóvel em **outubro de 2020**, conforme atesta a ficha cadastral expedida pela Jucesp e contrato de locação apresentado (**Doc.01**).

13. Muito embora referida empresa também seja confecção, não se trata de beneficiadora de tecidos jeans, como a falida.

14. Essa Administradora Judicial não encontrou qualquer elemento que pudesse vincular Nilza de Biasi Camanho E.P.P. à Falida ou seus sócios. De fato, a princípio trata-se de empresa que passou a ocupar o antigo imóvel da Falida (inclusive onde foi realizada a citação da Falida) em outubro de 2020, ou seja, após a decretação da quebra.

✓ **Rua Pretória 860/864 (Diligência realizada espontaneamente pela Administradora Judicial)**

15. Diante de pesquisa feita, antes de diligenciar ao local, a Administradora Judicial atentou ao fato de que o imóvel localizado na R. Pretória, 860/864 possui uma loja identificada pelo nome **SIGNS JEANS, cuja marca no INPI, muito embora já extinta, era detida pela Falida (Doc. 02-INPI)**.

16. Ciente de tal fato, a Excelia fez uma vistoria em referido estabelecimento no qual, atualmente, se encontra a empresa Guta Indústria e Comércio de Roupas-Eireli. Esta Administradora Judicial foi recebida pelo sócio Gustavo Caresia Senna (conhecido por todos como “Guta”).

17. A Administradora Judicial ingressará com demanda específica para reunir elementos suficientes para apurar eventual relação entre a Falida e a empresa Guta Indústria e Comércio de Roupas- Eireli e até que medida tal relação pode interferir na presente falência.

III. DOS EFEITOS DA QUEBRA

a) Obrigações do Falido

18. De início, cumpre ressaltar que as alterações realizadas na Lei 11.101/2005 por meio da Lei 14.112/2020 se aplicam à presente Falência.
19. Assevere-se que a legislação falimentar torna obrigatório aos representantes legais do falido diversas obrigações, dentre elas assinar nos autos termo de comparecimento, nos termos do art. 104 da Lei 11.101/05¹.
20. As obrigações impostas aos representantes legais do Falido, notadamente os esclarecimentos consignados pela legislação, são imprescindíveis ao desenvolvimento célere e eficiente do processo. O representante legal do Falido detém as informações indispensáveis ao resguardo dos bens e interesses da Massa Falida.

b) Outras determinações

21. As seguintes providências foram adotadas pela z. serventia após o decreto de quebra:

- I. Pesquisas de bens nos sistemas oficiais (Sisbajud, Arisp, Renajud, Infojud).
O sistema Renajud apontou (fls.508/510) um veículo de propriedade da Falida. Consta, todavia, a restrição junto ao Renavam de “*veículo roubado*”. O bloqueio de valores via sistema Bacenjud restou negativo. (fls.520/522). As demais pesquisas serão oportunamente liberadas nos autos.

¹ Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres:

I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte: a-) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores; b-) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu.”

- II. Liberação nos autos da carta de intimação a Tadeu Vanderlei Guilherme (fls.511);
- III. Certificado a publicação dos editais de aviso do administrador judicial e intimação do representante da falida no DJE no dia 08/02/2021 (fls.514/515).
22. Outrossim, esta Administradora Judicial informa que encaminhou os ofícios aos órgãos elencados às fls.449/456 (sentença de quebra), conforme documentos anexos (Doc. 03).
23. Pois bem. Infere-se que o desenvolvimento regular da falência está comprometido, pois, até o momento, não se logrou localizar o estabelecimento comercial da Falida. De igual modo, **o representante legal da Falida não prestou a esta Administradora Judicial as declarações a que alude o art. 104 da Lei 11.101/2005, bem como a relação de credores que trata o art.99, III do mesmo diploma, e nos termos da sentença de quebra (fls.454- item 7).**
24. **Sob essa perspectiva, é de bom alvitre ressaltar que o não cumprimento pelo representante legal do Falido dos deveres estabelecidos pela legislação, admite a imputação de crime de desobediência, a teor do disposto no art. 104 da Lei 11.101/2005.**
25. Diante do exposto, aguarda-se o cumprimento, por parte do representante legal do Falido (o qual já foi devidamente intimado, conforme fls.511 e 525) , dos deveres impostos por este Juízo, apresentando, diretamente a esta Administradora Judicial, a relação nominal de credores, em arquivo eletrônico, e as declarações por escrito, com as informações previstas no art.104 da Lei 11.101/2005, sob pena de imputação de crime de desobediência.
26. Por fim, esta Administradora Judicial manifesta ciência em relação ao prazo de 60 dias referente à apresentação, em juízo, do plano de realização dos ativos, a teor do disposto no art.99, §º3 da Lei 11.101/2005, com a ressalva de que até o momento nenhum bem foi arrecadado.

IV. CONCLUSÕES E PEDIDOS

27. Diante do exposto, esta Administradora Judicial:

- (i) Requer a juntada dos anexos documentos que demonstram o resultado das diligências aos estabelecimentos aqui indicados e pesquisas independentes feitas pela Administradora Judicial;
- (ii) Informa que tomará medidas independentes para apurar eventual relação entre a Falida e Guta Indústria de Comércio de Roupas Eireli, localizada na Rua Pretória, n. 864 de titularidade de Gustavo Caresia Senna;
- (iii) Aguarda o cumprimento, por parte do representante legal do Falido (Tadeu Vanderlei Guilherme), dos deveres impostos por este Juízo, apresentando, diretamente a esta Administradora Judicial, a relação nominal de credores, em arquivo eletrônico, e as declarações por escrito, com as informações previstas no art. 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de imputação de crime de desobediência
- (iv) Informa que cumpriu com as obrigações determinadas na r. sentença de envio de ofícios conforme documentos anexos (**Doc 03 - Ofícios**).

28. Sendo o que nos cumpria para o momento, a Excelia permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 11 de março de 2021.

EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA.

Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

Rafael Valério Braga Martins
OAB/SP 369.320
(assinatura eletrônica)

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/450.674

DOC.01 - sede da empresa Nilza de Biasi Camanho E.P.P.









DOC.02 – Consulta à Base de Dados do Inpi – Marca “Signs”

Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?] 1/0

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura]

Nº do Processo: **824952901**
 Marca: **SIGNS**
 Situação: Registro de marca extinto
 Apresentação: Nominativa
 Natureza: De Produto

Marca

Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(8) 25	Vide Situação do Processo	ARTIGOS DO VESTUÁRIO, INCLUÍDOS NESTA CLASSE.

Titulares

Nome
Titular(1): ESTH CONFECÇÕES E BENEFICIAMENTO LTDA

Representante Legal

Nome
Procurador: LOGOS MARCAS E PATENTES S/C LTDA

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
14/10/2002	24/03/2009	24/03/2019

Prazos para prorrogação de registro de marca

	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	25/03/2018	25/03/2019
Fim	24/03/2019	24/09/2019

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800090003962	09/01/2009	-	308	ESTH BENEFICIADORA DE TECIDOS LTDA - ME		-
✓	800090003963	09/01/2009	-	334	ESTH BENEFICIADORA DE TECIDOS LTDA - ME		-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2547	29/10/2019	Extinção de registro pela expiração do prazo de vigência	-	-	
1994	24/03/2009	400	-	-	
1977	25/11/2008	351	-	-	ADICIONADA À ESPECIFICAÇÃO A EXPRESSÃO "INCLUÍDOS NESTA CLASSE" PARA MELHOR ADEQUAÇÃO À CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL. RETIRADA DA ESPECIFICAÇÃO A EXPRESSÃO "EM GERAL" POR SER GENÉRICA PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL.
1767	16/11/2004	009	-	-	OPON: INDÚSTRIA DE CALÇADOS LAUFFEN LTDA (RS)
1665	03/12/2002	003	-	-	

Rafael Martins

De: Rafael Martins
Enviado em: quarta-feira, 3 de março de 2021 21:27
Para: 'pgefalencias@sp.gov.br'; 'bacenjud-ccs@bcb.gov.br';
 'atendimento@jucesp.sp.gov.br'; 'atendimento@correios.com.br';
 'sic@fazenda.sp.gov.br'; 'produtosdedados@b3.com.br';
 'sac@bradesco.com.br'; 'chefiagabinete.sp.prfn3regiao@pgfn.gov.br';
 'pfatendimento@sp.gov.br'; 'atendimentosmped@prefeitura.sp.gov.br'
Cc: falencia esth; Isabel Fontana; Michelle Yukie
Assunto: Ofício expedido nos autos do processo nº 1064707-58.2017.8.26.0100 (Falência) - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível do Estado de São Paulo
Anexos: 1064707-58.2017.8.26.0100 - Sentença de quebra (ofício).pdf

Ofício expedido nos autos da Falência de Esth Beneficiadora de Tecidos Ltda.-ME, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível do Estado de São Paulo, processo nº 1064707-58.2017.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível do Estado de São Paulo, Dr. Marcelo Barbosa Sacramone, nos termos da anexa sentença de decretação da falência proferida nos autos do processo em referência, determinou que esta Administradora Judicial, nomeada no mesmo ato, oficiasse determinados órgãos para que cumprissem orientações específicas, **conforme transcrição abaixo.**

Assim, em atenção à determinação judicial, serve o presente para oficial V.Sas: (i) sobre os termos da r. sentença anexa que decretou a falência da **Esth Beneficiadora de Tecidos Ltda.-ME (“falida”) em 14/02/2020;** (ii) para que cumpram as respectivas determinações, conforme transcrição abaixo; (iii) para que enviem eventuais respostas ao presente ofício diretamente à Administradora Judicial para o e-mail falencia.esth@excelia.com.br e (iv) sobre os dados da Administradora Judicial, quais sejam: Excelia Consultoria e Negócios, empresa registrada no CNPJ sob n. 05.946.871/0001-16, com endereço na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º Andar, Torre I, Edifício Jacarandá, Tamboré, CEP: 064460-60, Barueri/SP, representada neste ato por sua responsável técnica Maria Isabel Fontana, OAB/SP 285.743.

- **Banco do Brasil S.A: *Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência;***
- **Junta Comercial do Estado de São Paulo: *Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;***
- **Empresa Brasileira de Correios e telégrafos: *Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;***
- **Cento de Informações Fiscais – DI Diretoria de Informações: *Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;***
- **Setor de Execuções Fiscais da Fazenda Pública: *Informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;***

- Bolsa de Valores do Estado de São Paulo: **Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;**
- Banco Bradesco S.A.: **Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;**
- Departamento de Rendas Mobiliárias: **Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;**
- Cartório Distribuidor de Títulos para Protesto: **Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;**
- Procuradoria da Fazenda Nacional: **Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;**
- Procuradora da Fazenda do Estado de São Paulo: **Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;**
- Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo- Procuradoria Fiscal do Município de São Paulo: **Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.**

Atenciosamente,

EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA.
Administradora Judicial.

Maria Isabel Fontana (*responsável técnica*)
OAB/SP 285.743

Rafael Martins

De: Rafael Martins
Enviado em: terça-feira, 9 de março de 2021 16:40
Para: coger@bcb.gov.br; admexecucoesfiscais@tjsp.jus.br; oficiosecomunicados@b3.com.br; contato.scpt@protestocapitalsp.com.br; oficios@jucesp.sp.gov.br; se-spm@correios.com.br
Cc: Isabel Fontana; Falência esth; Michelle Yukie
Assunto: Ofício expedido nos autos do processo nº 1064707-58.2017.8.26.0100 (Falência) - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível do Estado de São Paulo
Anexos: 1064707-58.2017.8.26.0100 - Sentença de quebra (ofício).pdf

Ofício expedido nos autos da Falência de Esth Beneficiadora de Tecidos Ltda.-ME, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível do Estado de São Paulo, processo nº 1064707-58.2017.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível do Estado de São Paulo, Dr. Marcelo Barbosa Sacramone, nos termos da anexa sentença de decretação da falência proferida nos autos do processo em referência, determinou que esta Administradora Judicial, nomeada no mesmo ato, oficiasse determinados órgãos para que cumprissem orientações específicas, **conforme transcrição abaixo.**

Assim, em atenção à determinação judicial, serve o presente para oficial V.Sas: (i) sobre os termos da r. sentença anexa que decretou a falência da **Esth Beneficiadora de Tecidos Ltda.-ME (“falida”) em 14/02/2020**; (ii) para que cumpram as respectivas determinações, conforme transcrição abaixo; (iii) para que enviem eventuais respostas ao presente ofício diretamente à Administradora Judicial para o e-mail falencia.esth@excelia.com.br e (iv) sobre os dados da Administradora Judicial, quais sejam: Excelia Consultoria e Negócios, empresa registrada no CNPJ sob n. 05.946.871/0001-16, com endereço na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º Andar, Torre I, Edifício Jacarandá, Tamboré, CEP: 064460-60, Barueri/SP, representada neste ato por sua responsável técnica Maria Isabel Fontana, OAB/SP 285.743.

- Banco do Brasil S.A: ***Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência;***
- Junta Comercial do Estado de São Paulo: ***Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;***
- Empresa Brasileira de Correios e telégrafos: ***Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;***
- Cento de Informações Fiscais – DI Diretoria de Informações: ***Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;***
- Setor de Execuções Fiscais da Fazenda Pública: ***Informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;***
- Bolsa de Valores do Estado de São Paulo: ***Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;***

- Banco Bradesco S.A: **Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;**
- Departamento de Rendas Mobiliárias: **Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;**
- Cartório Distribuidor de Títulos para Protesto: **Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;**
- Procuradoria da Fazenda Nacional: **Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;**
- Procuradora da Fazenda do Estado de São Paulo: **Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;**
- Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo- Procuradoria Fiscal do Município de São Paulo: **Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.**

Atenciosamente,

EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA.

Administradora Judicial.

Maria Isabel Fontana (*responsável técnica*)

OAB/SP 285.743